EFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 58 /2010.

DESAFETA A RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, NO BAIRRO MONTREAL II E A CARACTERIZA COMO ÁREA INSTITUCIONAL.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria institucional do Patrimônio Público Municipal, a rua Antônio José da Silva que inicia-se na rua "D" entre duas áreas institucionais e termina na Rua "F", entre área verde e área institucional, no Bairro Montreal II.

Art. 2º O memorial descritivo e o croqui da área fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º As providências estabelecidas pela presente Lei são necessárias para a implementação de Escola de Educação Infantil – Projeto Proinfância.

Art. 4º As despesas referentes ao registro cartorário decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.05.1.04.122.0002.2001.33903900, ficha 121.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a retirada de placas indicativas de denominação no local e efetuar a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, à Telecomunicações de Minas Gerais, bem como a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2010.

DESAFETA A RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, NO BAIRRO MONTREAL II E A CARACTERIZA COMO ÁREA INSTITUCIONAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dos nobres vereadores, trazemos o incluso projeto de lei que desafeta a rua Antônio José da Silva e a caracteriza como área institucional.

Trata-se de projeto de grande relevância, uma vez que busca proporcionar meios para a construção de uma escola de Educação Infantil e que possui caráter prioritário.

Vale destacar que estão sendo pleiteadas junto ao MEC, verbas para construção de uma escola de Educação Infantil, modelo Proinfância e para tanto é necessário um terreno cuja metragem se enquadre nos requisitos do FNDE. Considerando que a área em questão foi dividida ao meio pela rua Antônio José da Silva, solicitamos a desafetação da mesma e sua incorporação aos terrenos institucionais existentes no local, afim de obtermos a área total que atenderá esta demanda.

Salienta-se que esta medida necessita de providências imediatas, pois trata-se de uma condicionante para o recebimentos dos recursos públicos mencionados, com prazos exíguos.

Esclarecemos, ainda, que o ato de fechamento da rua não irá causar nenhum prejuízo aos moradores da região, tendo em vista que ela se encontra entre dois terrenos institucionais e que termina em uma área verde, sem edificações nesta via pública. Ademais, o bairro possui outras vias que possibilitam a locomoção dos transeuntes para os bairros adjacentes.

Para compor a presente proposição, seguem os seguintes documentos: laudo técnico da SMPOG – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, croqui, solicitação da Secretaria de Educação e a Certidão de Registro da área -CRI.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, **em caráter de urgência,** nos moldes do art. 80 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal